



Referência: Processo nº 202311867002393

Interessado(a): CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

**Assunto:** CONSULTA

**DESPACHO Nº 2231/2023/GAB**

EMENTA: CONSULTA. VEÍCULOS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES. ART. 1º, § 1º, I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023-CGE. APURAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS, VIA TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCA). PREJUÍZO DE PEQUENO VALOR VALOR. DECRETO Nº 9.541/2019. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. MATÉRIA ORIENTADA.

1. Trata-se de consulta formulada pela Gerência de Aprimoramento de Conduta e Solução de Conflitos, da Controladoria-Geral do Estado (CGE), questionando se os veículos, objeto de contrato de prestação de serviços de locação administrativa, colocados à disposição dos órgãos/entidades, estão inseridos no conceito descrito no inciso I do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2023 - CGE, podendo, portanto, ser instaurado **Termo Circunstanciado Administrativo (TCA)**

visando a apuração de danos neles ocorridos (Despacho nº 62/2023/CGE/GEACSC - SEI nº 54571664). A consulente juntou aos autos a Instrução Normativa nº 02, de 09 de novembro de 2023, da Controladoria-Geral do Estado, regulamentando a aplicação do Termo Circunstaciado Administrativo, previsto no art. 261 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020 - evento SEI nº 54620986.

2. A Procuradoria Setorial da CGE, à luz do entendimento doutrinário de que os bens de direito privado que estejam sendo diretamente empregados na prestação de um serviço público passam a revestir características próprias de bens públicos, reputou que o inciso I do § 1º do art. 1º da IN nº 02/2023 - CGE, ao dispor que os bens que estejam sob a guarda dos órgãos ou das entidades da Administração são bens públicos para os fins do mencionado ato normativo, inclui na referida definição os bens privados, enquanto utilizados na prestação de serviços públicos, pelo que concluiu que os veículos objeto de contrato de prestação de serviços de locação administrativa, colocados à disposição dos órgãos/entidades, estão inseridos no conceito do comentado dispositivo legal. Entretanto, como a gestão dos veículos próprios, cedidos e contratados, utilizados pela Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, está regulamentada no Decreto nº 9.541/2019, cujo art. 51 prevê a obrigatoriedade de abertura de **sindicância administrativa** para apurar eventuais responsabilidades e, se for o caso, propor as penas cabíveis, nos casos de acidentes ou surgimento de danos no veículo oficial, causados por imprudência, imperícia e negligência, a Procuradoria Setorial, aplicando o princípio da especialidade, apresentou o seguinte entendimento, a fim de dirimir o aparente conflito de normas: a regra geral é a abertura de sindicância administrativa, para apurar eventuais responsabilidades, nos casos de dano à veículo oficial; contudo, quando referido dano implicar prejuízo de pequeno valor, a apuração será realizada por meio de TCA. E, em razão do ineditismo e da repercussão jurídica da matéria, submeteu o opinativo à apreciação superior, nos termos do art. 2º, § 1º, "a", da Portaria 170/2020 - GAB/PGE.

3. Relatados. Passa-se à análise.

4. A consulta ora formulada envolve a identificação da abrangência da definição de “bem público” prevista no art. 1º, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 02/2023 - CGE, que disciplina o uso do **Termo Circunstaciado Administrativo - TCA**, no âmbito do Poder Executivo estadual, nos casos de extravio ou de dano a bem público que implicarem prejuízo de pequeno valor, especificamente se essa definição abarca os veículos locados que estejam à disposição dos órgãos/entidades da Administração Pública estadual.

5. Ocorre que o art. 51 do Decreto estadual nº 9.541/2019, que regulamenta a gestão dos veículos próprios, cedidos e contratados, utilizados pela Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, prevê a obrigatoriedade de abertura de **sindicância administrativa** para apurar eventuais responsabilidades e, se for o caso, propor as penas cabíveis, nos casos de acidentes ou surgimento de danos no veículo oficial, causados por imprudência, imperícia e negligência.

6. Diante do aparente conflito de normas, a Procuradoria Setorial da CGE recomendou a aplicação do princípio da especialidade, com o afastamento pontual da lei geral para aplicação da lei especial. Em razão de sua completude jurídica, **aprova-se** a conclusão lançada pela Procuradoria Setorial da Controladoria-Geral do Estado no **Parecer CGE/PROCSET nº 53/2023** (SEI 55075937), pelo que se recomenda a adoção do seguinte entendimento pela Administração Pública: os veículos objeto de contrato de prestação de serviços de locação administrativa, colocados à disposição dos órgãos/entidades, estão inseridos no conceito descrito no inciso I do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2023 - CGE, podendo, portanto, ser instaurado Termo Circunstaciado Administrativo, com vistas à apuração de danos ocorridos neles; entretanto, quando não se tratar de prejuízo de pequeno valor, deverá ser observada a regra geral prevista no Decreto nº 9.541, de 2019, promovendo-se a apuração via sindicância administrativa.

7. Matéria orientada, volvam-se os autos à **Controladoria-Geral do Estado**, via Procuradoria Setorial.

Comuniquem-se as Chefias da Procuradoria do Contencioso de Pessoal, das Procuradorias Regionais e das Procuradorias Setoriais da Administração direta e indireta do teor desta orientação jurídica, na forma da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA  
Procurador-Geral do Estado

## GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 28/12/2023, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55182277** e o código CRC **9B376F31**.



Referência:  
Processo nº 202311867002393



SEI 55182277